



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 30 DE 31 AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e *ad referendum* do Plenário deste Tribunal, resolve baixar o seguinte:

**REGULAMENTO DO DÉCIMO SEGUNDO CONCURSO PÚBLICO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DE PRIMEIRA
INSTÂNCIA NA 2ª REGIÃO**

CAPÍTULO I

DAS BASES DO CONCURSO

Art. 1º. O provimento dos cargos de Juiz Federal Substituto far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com os arts. 93, I, e 96, I, “c”, da Constituição Federal, na forma deste regulamento, do edital de abertura, da Resolução nº 067, de 03/07/2009, do Conselho da Justiça Federal, e da Resolução nº 75, de 12/05/2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. Será constituída, conforme art. 11 deste Regulamento, Comissão Organizadora e Examinadora, que se incumbirá de todas as providências necessárias à realização do concurso.

Art. 3º. O concurso constará de:

I - ***primeira etapa*** – uma prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - ***segunda etapa*** – duas provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - ***terceira etapa*** - de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

- a) sindicância da vida pregressa e investigação social;
- b) exame de sanidade física e mental;
- c) exame psicotécnico.

IV- ***quarta etapa*** – uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V - ***quinta etapa*** – avaliação de títulos, de caráter classificatório;

§ 1º - A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

§ 2º - A prova objetiva seletiva, as provas escritas e a prova oral versarão sobre as seguintes matérias:

- I - Direito Constitucional;
- II - Direito Administrativo;
- III - Direito Penal;
- IV - Direito Processual Penal;
- V - Direito Civil;
- VI - Direito Processual Civil
- VII - Direito Previdenciário;
- VIII - Direito Ambiental;
- XI - Direito Financeiro e Tributário;
- X - Direito Internacional Público e Privado;
- XI - Direito Empresarial;
- XII - Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor.

§ 3º - Nas provas escritas (segunda etapa do concurso) também fará parte do programa o conteúdo sobre noções gerais de direito e formação humanística.

Art. 4º. As pessoas com deficiência que declararem tal condição, no momento da inscrição preliminar, terão reservados, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das vagas, vedado o arredondamento superior.

§ 1º - A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições do cargo de magistrado.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, para efeitos de reserva de vaga, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se amoldam nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 5º. A cada etapa a Comissão Organizadora e Examinadora fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.

Parágrafo único – As vagas não preenchidas reservadas aos candidatos com deficiência serão aproveitadas pelos demais candidatos habilitados, em estrita observância da ordem de classificação do concurso.

Art. 6º. Será considerado habilitado na prova objetiva seletiva, o candidato que obtiver o mínimo de 30% de acerto das questões em cada bloco, e com média final de 60% de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.

§ 1º - Ocorrerá eliminação do candidato que:

I - for contra-indicado na sindicância da vida pregressa e investigação social, no exame de sanidade física e mental e no exame psicotécnico;

II - não comparecer à realização de qualquer das provas objetiva seletiva, escritas e oral, no dia, hora e local determinados pela Comissão Organizadora e Examinadora munido de seu cartão de identificação e documento oficial de identificação que deverá conter fotografia do portador, sua assinatura e o número do registro geral, sendo obrigatório sua apresentação em todas as demais fases do concurso público.

III - for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão Organizadora e Examinadora;

§ 2º - Em nenhuma hipótese, haverá arredondamento de nota ou média final, desprezadas as frações além do centésimo.

Art. 7º. O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados a partir da data de sua homologação final, podendo, a critério do TRF 2ª Região, ser prorrogado uma vez, por igual período (Art. 37, III, C.F./88).

Art. 8º. A divulgação do concurso será realizada mediante publicação de edital expedido pelo Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora, no qual constarão local, período e horário de inscrições, conteúdo programático, número de vagas existentes, cronograma de realização das provas, e demais informações relevantes sobre o concurso.

Parágrafo único - Os editais serão publicados no Diário Oficial da União, Seção III, e afixados em local apropriado na sede do TRF - 2ª Região, no endereço eletrônico: **www.trf2.jus.br** no link “**Transparência Pública/Concursos/Magistrados/12º Concurso**”, ficando a critério da Comissão do Concurso a utilização de qualquer meio subsidiário.

Art. 9º. As provas escritas e oral serão realizadas no município do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA

Art. 10º. Competirá ao Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora deferir os pedidos de inscrição preliminar e deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos, elaborar o programa, formular as questões e aplicar as provas escritas e oral, argüir os candidatos de acordo com o programa da respectiva disciplina, aferir os títulos e julgar os recursos, mediante atribuição de notas.

§ 1º - Durante a realização das provas escritas, a Comissão Organizadora e Examinadora permanecerá reunida em local previamente divulgado, para dirimir dúvidas porventura suscitadas.

§ 2º - Do ato de indeferimento da inscrição preliminar cabe recurso motivado, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora.

§ 3º - A Comissão Organizadora e Examinadora homologará o resultado da inscrição preliminar e convocará os candidatos regularmente inscritos para realizarem a primeira prova escrita em dia, hora e local determinados, através de edital publicado no Diário Oficial da União, Seção III e por meio eletrônico no endereço **www.trf2.jus.br** no link “**Transparência Pública/Concursos/Magistrados/12º Concurso**”.

Art. 11º. O concurso será promovido pela Comissão Organizadora e Examinadora constituída por três membros efetivos e três suplentes, Juizes do Tribunal, escolhidos pelo Plenário e presidida pelo mais antigo dos efetivos, e ainda por dois advogados, sendo um efetivo e outro suplente, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, dentre os profissionais militantes na 2ª Região e dois professores de direito de curso reconhecido ou oficial, sendo um efetivo e outro suplente.

§ 1º - A Comissão Organizadora e Examinadora funcionará com a presença de, pelo menos, três integrantes, deliberando por maioria de votos, salvo nas hipóteses de atribuições de notas e julgamentos de recursos, quando se exigirá a presença de todos os seus componentes.

§ 2º - Ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de integrante da Comissão Organizadora e Examinadora, será convocado suplente, que também poderá sê-lo para auxiliá-lo nos encargos da comissão.

§ 3º- Substituirá o Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora, em suas faltas e impedimentos, o Juiz integrante efetivo da Comissão, que se lhe seguir em antigüidade.

§ 4º - Serão lavradas atas das reuniões da Comissão Organizadora e Examinadora.

§ 5º- A Comissão Organizadora e Examinadora será auxiliada por três servidores, que serão o Coordenador e dois Secretários do Concurso, e por outros que solicitar ao Presidente do Tribunal que lhe serão postos à disposição.

§ 6º - A Secretaria do Concurso contará com dependências próprias, no edifício-sede do Tribunal e dará apoio administrativo à Comissão.

§ 7º - A Comissão Organizadora e Examinadora será responsável pela elaboração, impressão e pelo sigilo das provas escritas até a identificação da autoria e a divulgação final dos resultados.

Art. 12. Não poderá integrar a Comissão Organizadora e Examinadora servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 13. A Comissão Organizadora e Examinadora expedirá o edital de abertura das inscrições, do qual constarão a data do início e a do término do prazo para a inscrição preliminar, que será de 20 (vinte) dias úteis, o horário e o local onde se receberá as inscrições preliminares acompanhada dos documentos solicitados por SEDEX ou modalidade expressa com aviso de recebimento e o número de vagas existentes.

§ 1º - A prova objetiva seletiva não será realizada antes de decorridos 15 (quinze) dias do encerramento das inscrições.

§ 2º - Às vagas existentes e indicadas no edital poderão ser acrescidas outras, que surgirem durante o prazo de validade do concurso. Elas poderão ter sua lotação modificada, por decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, prevalecendo o número e a lotação dos cargos vagos na ocasião.

§ 3º - O provimento dos cargos será feito de acordo com as disponibilidades orçamentárias e a necessidade do serviço.

Art. 14. A inscrição preliminar será feita no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trf2juiz2009> onde o candidato deverá preencher e imprimir o formulário denominado Requerimento de Inscrição Preliminar e a GRU e preencher a declaração de conclusão do curso de Direito.

Parágrafo único – O candidato, ao preencher o formulário a que se refere o *caput*, firmará declaração, sob as penas da lei, de:

- a) que é bacharel em Direito e de que deverá atender, até a data da inscrição definitiva, a exigência de três anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito (CF, art. 129, § 3º);
- b) estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretará a sua exclusão do processo seletivo;
- c) que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas no edital.

Art. 15. Todos os formulários listados no artigo anterior deverão ser encaminhados junto com os documentos abaixo exigidos para realização da Inscrição Preliminar.

- I - prova de pagamento da taxa de inscrição, correspondente a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), através da GRU que está disponível no site do CESP;
- II - cópia autenticada de documento que comprove a nacionalidade brasileira;
- III - 2 (duas) fotos coloridas tamanho 3 x 4 e datadas recentemente, no máximo seis meses antes da abertura das inscrições;
- IV - cópia autenticada de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- V - declaração que é bacharel em Direito;
- VI – instrumento de mandato com poderes especiais e firma reconhecida para requerimento de inscrição, no caso de inscrição por procurador.

§ 1º - Para fins deste artigo, o documento oficial de identificação deverá conter fotografia do portador, sua assinatura e o número de seu registro geral, sendo obrigatória sua apresentação em todas as demais fases do concurso público.

§ 2º - Não será admitida inscrição por “fax”, por e-mail; condicional; extemporânea.

§ 3º - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 4º - Somente será recebida a inscrição preliminar do candidato que enviar por modalidade expressa com aviso de recebimento ou SEDEX para a Comissão do Concurso toda a documentação necessária a que se refere este artigo.

§ 5º - A inscrição preliminar deferida habilita o candidato à prestação da prova objetiva seletiva.

§ 6º - As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade.

§ 7º - É de responsabilidade do candidato a obtenção de informações referentes à realização das provas, nos termos do art. 6º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS PROVAS

Art. 16. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora convocará nominalmente, por edital, os candidatos aprovados para realizar as provas escritas em dia, hora e local determinado, nos termos do art. 8º deste Regulamento.

Art. 17. O tempo de duração da prova objetiva seletiva será de 05 (cinco) horas, improrrogável, e das provas escritas será de 04 (quatro) horas, improrrogável.

Art. 18. Nas provas escritas o examinador deverá considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema jurídico, a correção na utilização do idioma oficial e a capacidade de exposição.

Art. 19. A prova objetiva seletiva será composta de três blocos, vedada qualquer consulta, conforme discriminados a seguir:

Bloco I - Direito Constitucional; Direito Previdenciário; Direito Penal; Direito Processual Penal; e Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor.

Bloco II - Direito Civil; Direito Processual Civil; Direito Empresarial; e Direito Financeiro e Tributário.

Bloco III - Direito Administrativo; Direito Ambiental; e Direito Internacional Público e Privado.

Art. 20. A prova objetiva seletiva, com duração de cinco horas, será composta de cem questões, considerando trinta e cinco questões para os blocos I e II, e trinta questões para o bloco III.

§ 1º - Será considerado habilitado, na prova objetiva seletiva, o candidato que obtiver o mínimo de 30% de acerto das questões em cada bloco, e com média final de 60% de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.

§ 2º - Nos dois dias seguintes à publicação do resultado do gabarito da prova objetiva seletiva no Diário Oficial da União, Seção III ou em meio eletrônico, o candidato poderá requerer vista de prova e, em igual prazo, a contar do término de vista, apresentar recurso.

Art. 21. Classificar-se-ão para a segunda etapa:

I – nos concursos de até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos;

II – nos concursos que contarem com mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 300 (trezentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos.

§ 1º - Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos às provas escritas, mesmo que ultrapassem o limite previsto no “caput”.

§ 2º - O redutor previsto nos incisos I e II não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas às pessoas com deficiência, as quais serão convocadas para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 200 (duzentos) ou 300 (trezentos) primeiros classificados, conforme o caso.

Art. 22. Nas provas escritas e oral, poderá haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias e súmulas.

Art. 23. Entre as provas escritas específicas, haverá um intervalo mínimo de quinze dias.

Art. 24. As provas escritas da segunda etapa do concurso realizar-se-ão em dias distintos, preferencialmente nos finais de semana.

Art. 25. As questões das provas escritas serão formuladas sobre quaisquer das matérias indicadas no art. 3º, §§ 2º e 3º, deste Regulamento, observados os respectivos programas.

§ 1º - As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelével, de qualquer espécie, não sendo permitido o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente, e serão corrigidas sem identificação do nome do candidato.

§ 2º - As questões serão entregues aos candidatos já impressas, não sendo permitido pedir esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 3º - É vedado durante a realização das provas, a utilização de qualquer tipo de equipamento eletrônico, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, etc.

§ 4º - Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à Comissão Organizadora e Examinadora, podendo ser submetido a detector de metais durante a realização da prova.

§ 5º - Os 3 (três) últimos candidatos a terminarem a prova em uma mesma sala deverão sair juntos.

Art. 26. O candidato deverá preencher, de próprio punho, e com clareza, o quadro de identificação da prova, localizado na capa da prova, sem erros e rasuras.

§ 1º - Preenchido o quadro de identificação, os fiscais verificarão a coincidência entre as assinaturas do documento oficial de identificação e do quadro de identificação da prova, localizado na capa da prova, sem erros e sem rasura.

§ 2º - É vedado lançar, no corpo da prova, nome, número de inscrição, assinatura ou qualquer outro sinal de identificação ou de associação ao candidato, sob pena de o candidato ter sua prova anulada e, conseqüentemente, ser eliminado do concurso.

Art. 27. Após o recolhimento das provas escritas, serão elas desidentificadas, sendo atribuído a cada prova um número aleatório para identificação, repetido na sua parte descartável, na qual o candidato terá lançado sua assinatura.

Parágrafo único - O número aleatório lançado na prova e repetido na parte descartável obedecerá à sequência numérica, sendo a parte descartável encerrada, ato contínuo, em envelope, a ser lacrado e rubricado pelo Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora e por três candidatos como testemunhas do ato de desidentificação. A seguir, o Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora providenciará a guarda dos envelopes em malote lacrado e só permitirá a sua abertura na sessão pública de identificação das provas e proclamação dos respectivos resultados.

Art. 28. Nos dois seguintes à publicação do resultado no Diário Oficial da União, Seção III, o candidato poderá requerer vista de prova e, em igual prazo a contar do término da vista, apresentar recurso, conforme Capítulo VIII deste Regulamento.

Art. 29. A primeira prova escrita consistirá na lavratura de sentença cível e de resposta a duas questões formuladas e de livre escolha da Comissão Organizadora e Examinadora.

Art. 30. A segunda prova escrita consistirá na lavratura de sentença criminal e de resposta a duas questões formuladas e de livre escolha da Comissão Organizadora e Examinadora.

Art. 31. Apurados os resultados das provas escritas, o Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora publicará edital nominal com relação dos candidatos que tiveram obtido, em cada uma, nota igual ou superior a 6 (seis).

§ 1º - A nota final de cada prova será atribuída entre 0 (zero) e 10 (dez), e será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas por examinador, não podendo ser inferior a 6 (seis).

§ 2º - A identificação das provas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública no Plenário do Tribunal, pela Comissão Organizadora e Examinadora do concurso, para a qual serão convocados os candidatos, por edital, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas por meio do Diário Oficial da União, Seção III ou por meio eletrônico.

§ 3º - Expirado o prazo de vista de prova e julgados os eventuais recursos, o Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora publicará edital de convocação dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, que deverá ser feita no prazo de quinze dias úteis e também conterà os pontos da prova oral.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 32. Requerer-se-á a inscrição definitiva ao Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora no período estabelecido no Edital do Concurso, mediante preenchimento de formulário próprio, entregue na Secretaria do Concurso.

§ 1º - O pedido de inscrição, assinado pelo candidato, será instruído com:

- a) cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
- b) certidão revestida de fé pública que comprove ter completado, à data da inscrição definitiva, três anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;
- c) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
- d) cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou da certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- e) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;
- f) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos cinco anos;
- g) os títulos definidos no art. 39;
- h) declaração firmada pelo candidato com firma reconhecida da qual conste nunca ter sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;
- i) formulário fornecido pela comissão de concurso, em que ele especificará as atividades desempenhadas – com exata indicação dos períodos e locais de atuação – como juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, bem como

as principais autoridades com quem tenha trabalhado em cada um dos períodos de prática profissional, que serão discriminados em ordem cronológica;

j) certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato-advogado perante a instituição.

§ 2º - Os locais designados para o recebimento dos pedidos de inscrição definitiva encaminharão para o Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora os pedidos, com a respectiva documentação.

§ 3º - Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas.

§ 4º - Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito (art. 36, § 4º da Res. nº 067/CJF).

§ 5º - Serão admitidos no cômputo do período de atividade jurídica os cursos de pós-graduação na área jurídica reconhecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação (art. 36, § 5º da Res. nº 067/CJF).

§ 6º - A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não-privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico (art. 36, § 6º da Res. nº 067/CJF).

Art. 33. O candidato, no ato de apresentação do seu pedido de inscrição definitiva, receberá guia, fornecida pela Assessoria do Concurso, para se submeter, no prazo de 15 (quinze) dias, aos exames de saúde e exame psicotécnico por ele próprio custeados, no órgão indicado pela Comissão Organizadora e Examinadora.

§ 1º - Dentro do prazo de quinze dias, o candidato fará os exames e apresentará os resultados ao serviço médico do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que apreciará o resultado e após inspecionar os candidatos enviará laudo à Comissão de Concurso.

§ 2º - O exame de saúde destina-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato;

§ 3º - O exame psicotécnico avaliará as condições psíquicas do candidato;

§ 4º - A não realização dos exames no prazo determinado acarretará o indeferimento da inscrição do candidato.

Art. 34. O Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora encaminhará ao órgão competente do tribunal os documentos mencionados no § 1º do art. 32, deste Regulamento, com exceção dos títulos, a fim de que se proceda, no prazo de vinte dias, à sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.

Art. 35. O Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares, correndo por conta do interessado as despesas de viagem, alimentação e estada.

Parágrafo único - O tribunal poderá, em situações excepcionais e devidamente justificadas, a critério da comissão de concurso, arcar com as despesas decorrentes do *caput*.

CAPÍTULO VI

DA PROVA ORAL

Art. 36. O Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora fará publicar edital com a relação dos candidatos que obtiverem inscrição definitiva deferida, ao tempo em que os convocará para realização do sorteio dos pontos para prova oral e da realização das arguições.

§ 1º - Na prova oral, cada candidato será argüido sobre as matérias do ponto sorteado.

§ 2º - Para cada grupo de candidatos, será sorteado 1 (um) ponto, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - Cada candidato será argüido em sessão pública, na presença de todos os membros da Comissão Organizadora e Examinadora, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

§ 4º - Na prova oral, o examinador de cada matéria atribuirá um único grau de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 5º - A nota final da cada prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas por cada um dos examinadores.

§ 6º - Os resultados das provas orais serão divulgados no mesmo dia de sua realização, pelo Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora.

§ 7º - As notas serão recolhidas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores.

§ 8º - Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 37. A prova oral, de caráter eliminatório, prestada em sessão pública, versará sobre conhecimento técnico acerca do conteúdo de temas relacionados às áreas de conhecimento constantes do artigo 6º, da Resolução nº 067, de 03 de julho de 2009, do CJF, devendo ser considerado o domínio do conhecimento jurídico, o emprego adequado da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo por parte do examinado.

Parágrafo único - Serão considerados aprovados e habilitados para a próxima etapa, os candidatos que obtiverem nota não inferior a 6 (seis).

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 38. Após a publicação do resultado da prova oral, a Comissão Organizadora e Examinadora avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

§ 1º - Na prova de títulos, meramente classificatória, será atribuída, pelos examinadores, a cada candidato, nota de 0 (zero) a 10 (dez) ainda que a soma seja superior a esse valor, de acordo com o gabarito a que se refere o artigo seguinte, sendo a nota final a soma das notas atribuídas.

§ 2º - A comprovação dos títulos deverá ser feita no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação apenas os títulos obtidos até a data final para inscrição preliminar.

Art. 39. A comissão do concurso avaliará os títulos dos candidatos, de acordo com os seguintes gabaritos:

I – exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:

- a) Judicatura (Juiz): até 3 (três) anos – 2,0; acima de 3 (três) anos – 2,5;
- b) Pretor, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 3 (três) anos – 1,5; acima de 3 (três) anos – 2,0;

II – exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

- a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,5);
- b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (0,5);

III – exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

- a) mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos – 0,5; acima de 3 (três) anos – 1,0;
- b) mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos – 0,25; acima de 3 (três) anos – 0,5;

IV – exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos: até 5 (cinco) anos – 0,5; entre 5 (cinco) anos e 8 (oito) anos – 1,0; acima de 8 (oito) anos – 1,5;

V – aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I:

- a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: 0,5;
- b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante no subitem V, “a”: 0,25;

VI – diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

- a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas – 2,0;
- b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas – 1,5;
- c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: 0,5;

VII – graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas-aula, frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) e nota de aproveitamento: 0,5;

VIII – curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de cem (100) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%): 0,25;

IX – publicação de obras jurídicas:

- a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico: 0,75;
- b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico: 0,25;

X – láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: 0,5;

XI - participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior: 0,75;

XII – exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou na prestação de assistência jurídica voluntária: 0,5;

§ 1º - A pontuação atribuída a cada título considera-se máxima, devendo o edital do concurso fixá-la objetivamente.

§ 2º - De acordo com o gabarito previsto para cada título, os membros da Comissão de Concurso atribuirão ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo esta a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

Art. 40. Não constituirão títulos:

- a) a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;
- b) trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;
- c) atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;
- d) certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;
- e) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).

Art. 41. Nos dois dias seguintes à publicação do resultado da avaliação dos títulos no Diário Oficial da União, Seção III ou em meio eletrônico, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso.

CAPÍTULO VIII

DA VISTA DE PROVA E DO RECURSO

Art. 42. Os candidatos que realizaram a prova objetiva seletiva preliminar que desejarem interpor recurso contra os gabaritos oficiais preliminares disporão de dois dias para fazê-lo, a contar do dia útil imediatamente subsequente ao da divulgação desses gabaritos.

§ 1º - Os recursos da prova objetiva seletiva deverão ser formulados por meio do endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trf2juiz2009>, seguindo as instruções ali contidas, não se admitindo nenhuma outra forma.

§ 2º - Os recursos da prova objetiva seletiva, após parecer do Cespe/UnB, deverão ser por ele encaminhados sem identificação ao Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do Concurso.

§ 3º - A vista das provas escritas e a interposição de recursos dar-se-ão no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em local e horário fixados pela Comissão Organizadora e Examinadora.

§ 4º - Os recursos das provas escritas, sem identificação, deverão ser elaborados separadamente, para cada matéria, sob pena de não serem conhecidos.

§ 5º - A Comissão Organizadora e Examinadora decidirá sobre os recursos, sendo irrecorríveis as suas decisões.

§ 6º - Será admitido o encaminhamento do recurso, das provas escritas, por via postal, desde que postado no prazo legal.

CAPÍTULO IX

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 43. A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final;

I) da prova objetiva seletiva: peso 1;

II) da primeira e da segunda prova escrita: peso 3 para cada prova;

III) da prova oral: peso 2;

IV) da prova de títulos: peso 1.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota ou média final, desprezadas as frações além do centésimo.

Art. 44. Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

I) a das duas provas escritas somadas;

II) a da prova oral;

III) a da prova objetiva seletiva;

IV) a da prova de títulos;

§ 1º - Persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

§ 2º - A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos.

Art. 45. Aprovado pela Comissão Organizadora e Examinadora o quadro classificatório, será o resultado final do concurso submetido à homologação pelo Tribunal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. As sessões públicas para identificação das provas e divulgação dos resultados das provas serão realizadas na sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Parágrafo único - Far-se-á, também, divulgação dos resultados das provas escritas no Diário Oficial da União, Seção III, em local apropriado, na sede do TRF-2ª Região, e no endereço eletrônico www.trf2.jus.br no link “**Transparência Pública/Concursos/Magistrados/12º Concurso**” ou qualquer meio subsidiário.

Art. 47. Não haverá, sob nenhum pretexto:

I - devolução de taxa de inscrição;

II - divulgação de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato;

Art. 48. Os documentos apresentados deverão ser retirados pelos interessados no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da homologação do resultado do concurso. Os documentos que não forem retirados no prazo a que se refere esse artigo serão encaminhados ao arquivo do TRF-2ª Região por período igual ao da validade do concurso, sendo, após, destruídos.

Art. 49. A instância administrativa encerra-se com os atos, decisões e deliberações da Comissão Organizadora ou Examinadora, conforme a respectiva competência.

Art. 50. Os candidatos deverão apresentar-se adequadamente trajados, sendo vedado o ingresso de bermuda ou com trajes sumários nos locais de realização das provas, obrigatório por ocasião das provas orais o uso de terno e gravata pelos homens.

Art. 51. A ausência do candidato à hora designada para qualquer prova ou ato do concurso importará em sua eliminação automática.

Art. 52. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas com documentação, material, exames, viagem, alimentação, estada e quaisquer outras decorrentes de sua participação no concurso.

Art. 53. A Comissão Organizadora e Examinadora resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação do Regulamento.

Art. 54. Este Regulamento será publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União, Seção I e no endereço eletrônico www.trf2.jus.br no link “**Transparência Pública/Concursos/Magistrados/12º Concurso**”.

Desembargador Federal **PAULO ESPIRITO SANTO**
Presidente